PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI N.º 1.129 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O INGRESSO, NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO, A AUTORIDADES ECLESIÁSTICAS (PADRES, PASTORES, RABINOS E OUTROS) INDEPENDENTEMENTE DE SOLICITAÇÃO, PARA MINISTRAR ASSISTÊNCIA RELIGIOSA A ENFERMOS, NA FORMA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Arinos aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º-Fica autorizado o ingresso, nos hospitais do município, aos ministros religiosos, ou a membros credenciados pelas respectivas igrejas, independentemente de solicitação, para dar assistência religiosa a enfermos.

Parágrafo Único- A visita prevista no "caput" deste artigo se restringirá à rápida palestra ou orações silenciosas e não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos, para cada paciente, quando fora do horário normalmente permitido a visitas.

Art. 2º-Não poderá ser efetuada qualquer cerimônia no interior do quarto ou enfermaria onde se encontra o interno, salvo se houver no respectivo hospital, local específico para culto e mediante expressa autorização de sua direção.

Art. 3º- Ficam mantidos os serviços de capelas já existentes nos hospitais.

Art. 4º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos – MG, 06 de novembro de 2.006.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal